

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.286, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado MÁRCIO HONAIKER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado, de autoria da Deputada Rogéria Santos, tem por objetivo alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, por meio do aumento, de 3% para 5%, da reserva mínima das unidades habitacionais para pessoa com deficiência. A proposta também cuida de aspectos referentes ao acesso rápido a saídas de emergência para pessoas com deficiência em empreendimentos habitacionais e de acessibilidade para pessoas com obesidade no transporte público.

Na justificação do projeto, a Autora argumenta que o acesso rápido a saídas de emergência visa a proteger as pessoas com deficiência em situações de emergência, proporcionando-lhes ambiente seguro e adaptado às suas necessidades específicas. Quanto às pessoas com obesidade, defende que essa condição pode limitar a mobilidade das pessoas e dificultar o uso dos meios de transporte público, especialmente no que tange ao acesso pelas catracas e à dificuldade de subir os degraus das escadas de acesso.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá



* C D 2 5 5 4 1 0 9 4 6 0 0 0 *

ter seu mérito também avaliado pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Por fim, será encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para análise desta Comissão compareceu o Projeto de Lei nº 3.286, de 2024, que tenciona alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aumentando de 3% para 5% a reserva mínima das unidades habitacionais para pessoa com deficiência e determinando o acesso rápido a saídas de emergência para pessoas com deficiência em empreendimentos habitacionais.

Quanto à competência desta Comissão de Viação e Transportes, o projeto cuida da acessibilidade para pessoas com obesidade no transporte público, notadamente quanto à não necessidade de passar pelas catracas e ao uso de elevadores ou rampas para acesso aos veículos.

Quanto às disposições relativas ao transporte público, reconhecemos a necessidade de medidas específicas que garantam a acessibilidade às pessoas com obesidade, que realmente enfrentam dificuldades reais ao utilizar os sistemas de transporte, como é evidenciado por episódios recentes de constrangimento e exclusão, relatados na própria justificação do projeto.

Além disso, a proposta não traz qualquer ônus aos sistemas de transporte público em operação, visto que não se propõe qualquer gratuidade ou tratamento privilegiado às pessoas atendidas, mas tão somente alternativas que lhe garantam o uso seguro e confortável desses sistemas.



* C D 2 5 5 4 1 0 9 4 6 0 0 0 *

Diante do exposto, nos aspectos em que deve se manifestar esta Comissão de Viação e Transportes, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.286, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAI SER
Relator

Apresentação: 18/06/2025 10:41:42.433 - CVT
PRL 1 CVT => PL 3286/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 5 4 1 0 9 4 6 0 0 0 *

